



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO N° 026/99

PROJETO DE LEI N° 008/99

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em Sessões **ORDINÁRIAS** e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI**.

SÚMULA: - Condiciona a aprovação de novos loteamentos no Município de Apucarana, à análise de uma Comissão Especial a ser designada pelo Legislativo Municipal de Apucarana, e dá outras providências.

- Art. 1º -** Fica condicionada a aprovação de novos loteamentos no Município de Apucarana, à análise de uma **Comissão Especial de Loteamentos**, composta por 03 (três) Vereadores, a ser designada pelo Legislativo Municipal de Apucarana obedecendo a proporcionalidade partidária e um Técnico da área (Arquiteto ou Engenheiro Civil) do Executivo Municipal, a ser designada pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Obras e Viação.
- Art. 2º -** O Executivo Municipal, antes de baixar o respectivo Decreto de aprovação de novos loteamentos, deverá submeter o processo para análise da **Comissão Especial de Loteamentos**.
- Art. 3º -** A **Comissão Especial de Loteamentos** de que trata esta Lei, será designada pelo Legislativo quanto a seus membros, através da indicação de 1/3 dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário.
- §. 1º -** Quanto aos membros do Executivo Municipal, este deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, observado os dispostos do Artigo 1º desta Lei.
- §. 2º -** Nos períodos de recesso do Legislativo, esta Comissão será designada, através de Indicação das Bancadas componentes da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, quanto ao número de Vereadores para sua constituição e quanto ao membro do Executivo Municipal, ficará a critério do prefeito Municipal.
- Art. 4º -** Na análise a ser feita pela **Comissão Especial de Loteamentos**, a mesma deverá:

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação.....AUTÓGRAFO Nº 026/99..... -2-

I - Observar se foram cumpridas pelo requerente os dispositivos contidos na Lei de Loteamento e na Lei de parcelamento de solo em vigor.

II - Apresentar relatório final, em 15 (quinze) dias ao Sr. Prefeito Municipal, sobre suas conclusões, sugerindo a aprovação ou rejeição do Projeto de Loteamento.

III - Fiscalizar a aplicação dos serviços determinados ao Loteador , quanto ao seu prazo e qualidade dos mesmos.

IV - Embargar o loteamento, quando o responsável pela execução dos serviços no local não atender aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes do loteamento.

V - Assinar juntamente com o Secretário de Obras do Município, as Diretrizes de Loteamento, quando da sua aprovação.

Art. 5º - A formação da **Comissão Especial de Loteamentos** deverá ser na mesma época em que for constituída as Comissões Permanentes da Câmara Municipal e terá seu mandato findado no encerramento do período Legislativo, devendo ser observado os dispostos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999

1943

The document contains two columns of horizontal lines for signatures. The left column has six lines with various handwritten signatures. The right column has six lines, with the top one containing a large signature, the second one with a smaller signature, and the bottom one with a large, stylized signature.